Lei Nº. 449/2014

"Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho."

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago ao coordenador/apoiador, profissionais da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º - O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Guadalupe/PI, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ-AB do MS/DAB - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Somente farão jus a incentivo financeiro de desempenho do PMAQ-AB, conforme Anexo Único desta lei, os servidores que trabalharem, comprovadamente, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Para aderir ao PMAQ/AB, as equipes de saúde e o gestor municipal deverão assinar Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações acerca da adesão do Município devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para fins de conhecimento.

Art. 4º - Os profissionais das ESF - Estratégias de Saúde da Família, ESB - Equipe de Saúde Bucal, NASF.Apoiador/Coordenador, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as metas contratualizadas em conformidade com a avaliação externa realizada de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 07 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função e cumprimento dos indicadores.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 01 (um) da Coordenação da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 01 (um) do setor administrativo ligado as finanças da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) assessor jurídico, nomeados pelo chefe do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro, médico da ESF ou profissional do NASF) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS - Agente Comunitário de Saúde, ASB - Auxiliar de Saúde Bucal ou TSB – Técnico de Saúde Bucal) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista) indicado pelas equipes.

§ 2º - Os membros da Comissão deverão avaliar os indicadores, trimestralmente, para viabilizar a confirmação do repasse do incentivo.

Art. 6º - A distribuição do incentivo financeiro de desempenho será realizada entre os profissionais, conforme tabela em anexo, por equipe, na porcentagem de até 70% (setenta por cento), sobre o valor recebido por equipe a título do indicador apurado na avaliação externa.

§ 1º - As equipes que não mantiverem a adesão ao PMAQ/AB nas condições descritas no Art. 3º, não receberão incentivo de desempenho, dentro do respectivo ciclo.

§ 2º - Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, devendo os valores destinados às estas equipes serem utilizados na qualificação das equipes e melhoria de atendimento.

§ 3º - O incentivo de desempenho será repassado mensalmente, cujo pagamento será efetuado no mês subsequente, de acordo com o efetivo repasse do Ministério da Saúde, responsável pela classificação de desempenho das equipes.

§ 4º - Será investido 30% (trinta por cento) do recurso financeiro do PMAQ/AB para estruturação e custeio da Atenção Básica do Município de Guadalupe.

Art. 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde;

II – os servidores afastados, em gozo de licença, ou, que se ausentarem do serviço público, independentemente do motivo, exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, não farão jus ao recebimento do incentivo referente ao mês da ausência.

III – O servidor que faltar 05(cinco) dias por mês ao serviço ou ausentar-se do serviço sem a devida justificativa ao superior imediato concretizando falta.

Parágrafo único – Na hipótese de que trata o inciso I do Art. 7°, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, passa imediatamente a integrar à parcela que cabe à Unidade de Saúde, devendo ser utilizada exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Guadalupe.

Art. 8º - O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 9º - Os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ/AB serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde, e posteriormente, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para adoção das medidas cabíveis.

Art. 10º - Será pago o valor retroativo do incentivo financeiro do PMAQ-AB Municipal, que se encontra depositado em conta específica, o qual será pago até o limite da disponibilidade financeira e de acordo com a tabela em anexo.

Art. 11º - Os casos omissos nesta lei, serão apreciados pela Comissão do PMAQ/AB, com base nas diretrizes disposto no art. 4º.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em quatorze de novembro de dois mil e quatorze.

Wallem Rodrigues Mousinho
Prefeito Municipal de Guadalupe

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em quatorze de novembro de dois mil e quatorze

Djaci Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESEMPENHO REGULAR	DESEMPENHO BOM	DESEMPENHO EXCELENTE
ENFERMEIRO	R$ 200,00	R$ 600,00	R$ 1.000,00
MÉDICO	R$ 183,40	R$ 550,00	R$ 917,00
DENTISTA	R$ 183,40	R$ 550,00	R$ 917,00
COORDENADOR/APOIADOR	R$ 183,40	R$ 550,00	R$ 917,00
TEC. DE ENFERMAGEM	RS 55,00	R$ 275,00	R$ 458,00
AUX. DE ENFERMAGEM	RS 55,00	R$ 275,00	R$ 458,00
TEC. DE SAÚDE BUCAL	RS 55,00	R$ 275,00	R$ 458,00
AUX. DE CONSULTORIO DENTÁRIO	RS 55,00	R$ 275,00	R$ 458,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	RS 43,60	R$ 218,00	R$ 263,00
AUX. ADMINISTRATIVO	RS 24,00	R$ 120,00	R$ 200,00
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	RS 12,00	RS 60,00	R$ 100,00
PROFISSIONAIS NASF	R$ 117,00	R$ 351,00	R$ 585,00

Praça Cesar Cals, 1300/Centro
Cep 64840-000 Guadalupe-PI
Fone: (89) 3552.1283
CNPJ (MF) 06.554.083/0001-47
E-mail: pmguadalupe2011@hotmail.com